



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

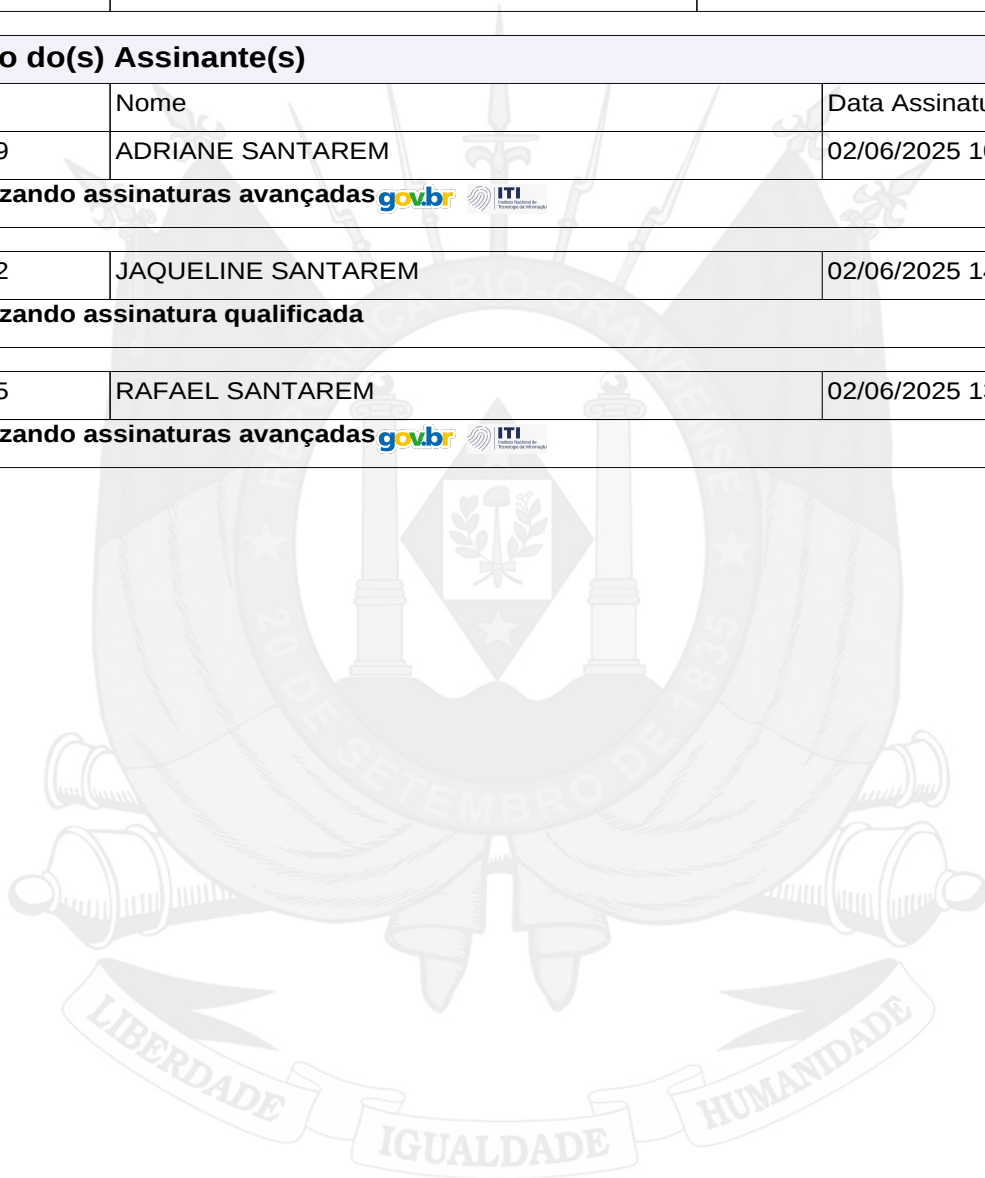
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/194.026-8	RSN2573714332	02/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
517.673.760-49	ADRIANE SANTAREM	02/06/2025 10:52:21
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

460.816.820-72	JAQUELINE SANTAREM	02/06/2025 14:30:42
Assinado utilizando assinatura qualificada		

670.730.690-15	RAFAEL SANTAREM	02/06/2025 13:32:30
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11090996 em 05/06/2025 da Empresa DF FRANCE LTDA, CNPJ 51718442000109 e protocolo 251940268 - 02/06/2025. Autenticação: 76F35D9737B5D53B50AFBE3FCDEF37FF7BFF3D34. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/194.026-8 e o código de segurança ualJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

DF FRANCE LTDA
CNPJ Nº 51.718.442/0001-09
NIRE Nº.43210113133
AV. CASTELO BRANCO, Nº 1152, SALA A.
BAIRRO ENGENHO VELHO
CEP.Nº.95560-000 – TORRES - RIO GRANDE DO SUL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 03 E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

DOS SÓCIOS

JAQUELINE SANTAREM, brasileira, solteira, nascida em 17/01/1966, advogada, portadora da cédula de identidade nº 1001144037, expedida pela SSP/RS em 29/11/1974 e CNPF nº 460.816.820-72, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, nº 1090, apto.1401, bairro Exposição, em Caxias do Sul - RS, CEP 95084-390.

RAFAEL SANTAREM, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 22/05/1974, portador da cédula de identidade nº 8025892098, expedido pela SSP/RS em 05/05/1982 e CNPF nº 670.730.690-15, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº.1234, apto.1701, bairro Exposição, em Caxias do Sul – RS, CEP 95084-390.

ADRIANE SANTAREM, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, nascida em 06/05/1972, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 1028592135, expedida pela SSP/RS em 10/04/1990 e CNPF nº 517.673.760-49, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont nº.1100, apto.601, bairro Exposição, em Caxias do Sul - RS, CEP 95084-390.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **DF FRANCE LTDA.**, com sede e domicílio na cidade Torres - RS., na Avenida Castelo Branco, nº 1152, Sala A, bairro Engenho Velho, CEP.95560-000, inscrita no CNPJ sob nº.51.718.442/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 07 de Agosto de 2023, sob NIRE nº43210113133, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos;

I. – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

- a) O Capital Social é aumentado em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) que serão subscritos e integralizado pelo sócios na seguinte porporção:

- A sócia JAQUELINE SANTAREM, já qualificada, subscreve e integraliza neste ato, 333.400 quotas do capital social, mediante crédito em conta corrente no valor de R\$ 333.300,00 (trezentos e trinta e três mil e quatrocentos reais) totalmente subscrito e integralizados.
- O sócio RAFAEL SANTAREM, já qualificado, subscreve e integraliza neste ato, 333.300 quotas do capital social, mediante crédito em conta corrente no valor de R\$ 333.400,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos reais reais totalmente subscrito e integralizados.
- A sócia ADRIANE SANTAREM, também já qualificada, subscreve e integraliza neste ato, 333.300 quotas do capital social, mediante crédito em conta corrente no valor de R\$ 333.300,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos reais reais) totalmente subscrito e integralizados.

b) Em decorrência do aumento de capital acima a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação: O Capital Social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil) reais, dividido em 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentos mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e a ser integralizado neste ato.

O capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS-QUOTISTAS	Nº.QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
JAQUELINE SANTAREM	1.466.520	1.466.520,00	33,33
RAFAEL SANTAREM	1.466.960	1.466.960,00	33,34
ADRIANE SANTAREM	1.466.520	1.466.520,00	33,33
TOTAL	4.400.000	4.400.000,00	100,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais é destacado o valor de R\$80.000,00(oitenta mil reais), para formação do capital social da filial de Osório – RS.

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Considerando as alterações feitas e aprovadas, acima identificadas, e diante da necessidade de atualizar e adequar o contrato social, resolvem seus sócios CONSOLIDAR o contrato social da sociedade, que, doravante, passará a vigorar com o seguinte teor:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e duração:

Cláusula 1ª.

A sociedade girará sob o nome empresarial de **DF FRANCE LTDA**

Cláusula 2ª.

A sociedade terá sede e domicílio na cidade de Torres - RS., na Avenida Castelo Branco, nº 1152, Sala A, bairro Engenho Velho, CEP.95560-000.

Parágrafo Primeiro: A sociedade pode, por ato da Administração, abrir e fechar filiais ou outros estabelecimentos no País ou exterior, possuindo as seguintes filiais: (a) na cidade de Osório – RS, inscrita sob. CNPJ 51.718.442/0002-90, na Rodovia BR 101, KM 98, nº 987, Pavilhão B, em Osório – RS, CEP 95520-000. destacando para a referida filial e para fins fiscais, o Capital Social será de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). A escrituração contábil, fiscal e trabalhista da referida filial, serão centralizadas na sede da Sociedade à Avenida Castelo Branco, nº 1152, Sala A, bairro Engenho Velho, CEP.95560-000, na cidade de Torres – RS.

Cláusula 3ª.

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II**Do objetivo social:****Cláusula 4ª.**

A Sociedade tem por objetivo o comércio a varejo e por atacado de: Veículos Automotores; Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Manutenção e Reparos de Veículos Automotores; A participação no capital de outras empresas, congêneres ou não, como sócio ou acionistas; A representação comercial dos produtos atinentes ao seu objeto social; e o agenciamento, corretagem ou intermediação de de títulos, valores imobiliários ou contratos quaisquer.

CAPÍTULO III**Do capital social e das quotas:****Cláusula 5ª.**

O Capital Social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, divididos em

4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS-QUOTISTAS	Nº.QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
JAQUELINE SANTAREM	1.466.520	1.466.520,00	33,33
RAFAEL SANTAREM	1.466.960	1.466.960,00	33,34
ADRIANE SANTAREM	1.466.520	1.466.520,00	33,33
TOTAL	4.400.000	4.400.000,00	100,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais é destacado o valor de R\$80.000,00(oitenta mil reais), para formação do capital social da filial de Osório – RS.

Cláusula 6ª.

A responsabilidade dos sócios de conformidade com as disposições do Artigo nº.1.052 do Novo Código Civil, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade:

Cláusula 7ª.

A sociedade será gerida, administrada e representada, em Juízo ou fora dele, pelos sócios-quotistas, RAFAEL SANTAREM, JAQUELINE SANTAREM, ADRIANE SANTAREM, antes nominados e qualificados.

Parágrafo Primeiro: Os sócios assinarão isoladamente, exceto para a prática dos seguintes atos, para os quais serão sempre as assinaturas conjunta dos sócios dos três sócios quotistas:

a) instituir ou conceder direitos reais de garantia sobre bens imóveis; b) adquirir, alienar, permutar, ceder ou transferir, sob qualquer título ou forma, bens imóveis e participações societárias.

Parágrafo Segundo: Os administradores referidos no "caput" desta cláusula no exercício de suas atribuições farão uso da firma exclusivamente em negócios de interesse social, sendo-lhes defeso prestar avais e ou fianças de mero favor.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos sócios-administradores será fixada de comum acordo entre os sócios-quotistas, observandos os limites legalmente estabelecidos.

Parágrafo Quarto: Fica facultado aos administradores nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CAPÍTULO V

Do exercício social, demonstrações financeiras e lucros:

Cláusula 8ª.

O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, salvo deliberação em contrário acordada em reunião de sócios.

Parágrafo Único: A sociedade poderá elaborar balanços intermediários, com a finalidade específica de distribuição de lucros, conforme previsto no art.204 da Lei 6404/76. Havendo distribuição de lucro, esta poderá ser distribuída antecipadamente, não sendo necessário aguardar o término do exercício social para a mesma, desde que a aquiescência de ambos os sócios..A distribuição de lucros poderá ser desproporcional a participação de cada sócio na sociedade, desde que seja de comum acordo entre todas as partes.

Cláusula 9ª.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

Da cessão e transferência de quotas:

Cláusula 10ª.

As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios e a sociedade, pela ordem, terão direito de preferência, em igualdade de condições, na aquisição de quotas de sócio que queira retirar-se da sociedade. A cessão e a transferência de quotas no todo ou em parte, somente poderá operar-se com terceiros estranhos à sociedade se os demais sócios ou a própria sociedade abdicarem do direito de preferência.

Cláusula 11ª.

O sócio que pretender retirar-se da sociedade, receberá somente o valor de suas quotas, créditos em Conta /Corrente e lucros creditados. Não será efetuado Balanço especial.

Cláusula 12ª.

É vetado aos sócios quotistas oferecerem suas quotas de capital em penhorar ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo quando da própria sociedade.

CAPÍTULO VII**Do falecimento, sucessão e exclusão do sócio:****Cláusula 13ª.**

A sociedade não se dissolverá automaticamente pela morte ou retirada de um dos sócios, admitindo o prazo de cento e oitenta dias, a contar do falecimento ou retirada, para que seja recomposto o número mínimo, com a admissão de um ou mais quotistas

Cláusula 14ª.

Caso não convenha aos interessados, serão os herdeiros e sucessores do sócio falecido pagos da quota social, pelo valor patrimonial contábil desta, de acordo com as demonstrações financeiras especialmente levantadas para esse fim no dia 30 (trinta) do mês do evento, sendo estas levantadas de conformidade com os preceitos estabelecidos para o levantamento das demonstrações financeiras regulares e contratualmente previstas na Cláusula 8ª.

Cláusula 15ª.

Nos termos da cláusula anterior, serão os herdeiros ou sucessores do sócio falecido pagos dos direitos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a partir do dia 20 (vinte) do segundo mês subsequente ao do levantamento das demonstrações financeiras retro referidas, sujeitas à correção monetária a partir desta data.

Cláusula 16ª.

Considerar-se-á justa causa para exclusão de qualquer sócio, a abertura de concurso de credores, a falência ou o deferimento de concordata, a insolvência civil, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da denominação social ou o tráfico de influência em proveito próprio envolvido a sociedade e a superveniência de incapacidade mental ou moral, ainda que não tipificada criminalmente. Neste caso, os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma do que dispõe as cláusulas 14ª e 15ª.

CAPÍTULO VIII**Das alterações contratuais:**

Cláusula 17ª.

As deliberações relativas ao aumento/redução do capital, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, dissolução, nomear o liquidante e fixar sua remuneração e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios

Parágrafo Segundo – As deliberações das assembleias serão tomadas conforme previstas em lei.

CAPÍTULO XIX**Do desimpedimento e Das disposições finais:****Cláusula 18ª.**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e de qualquer crime que os pudessem impedir de praticar livremente qualquer tipo de ato de mercância.

Cláusula 19ª.

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº.10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação avinda posteriormente e aplicável à matéria.

Cláusula 20ª:**DO FORO JURÍDICO**

Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes do presente instrumento, fica eleito o foro jurídico de Torres – RS.



E, por estarem assim justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam em tantas vias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, para fins de direito.

Torres - RS, 27 de Maio de 2025

JAQUELINE SANTAREM

RAFAEL SANTAREM

ADRIANE SANTAREM





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

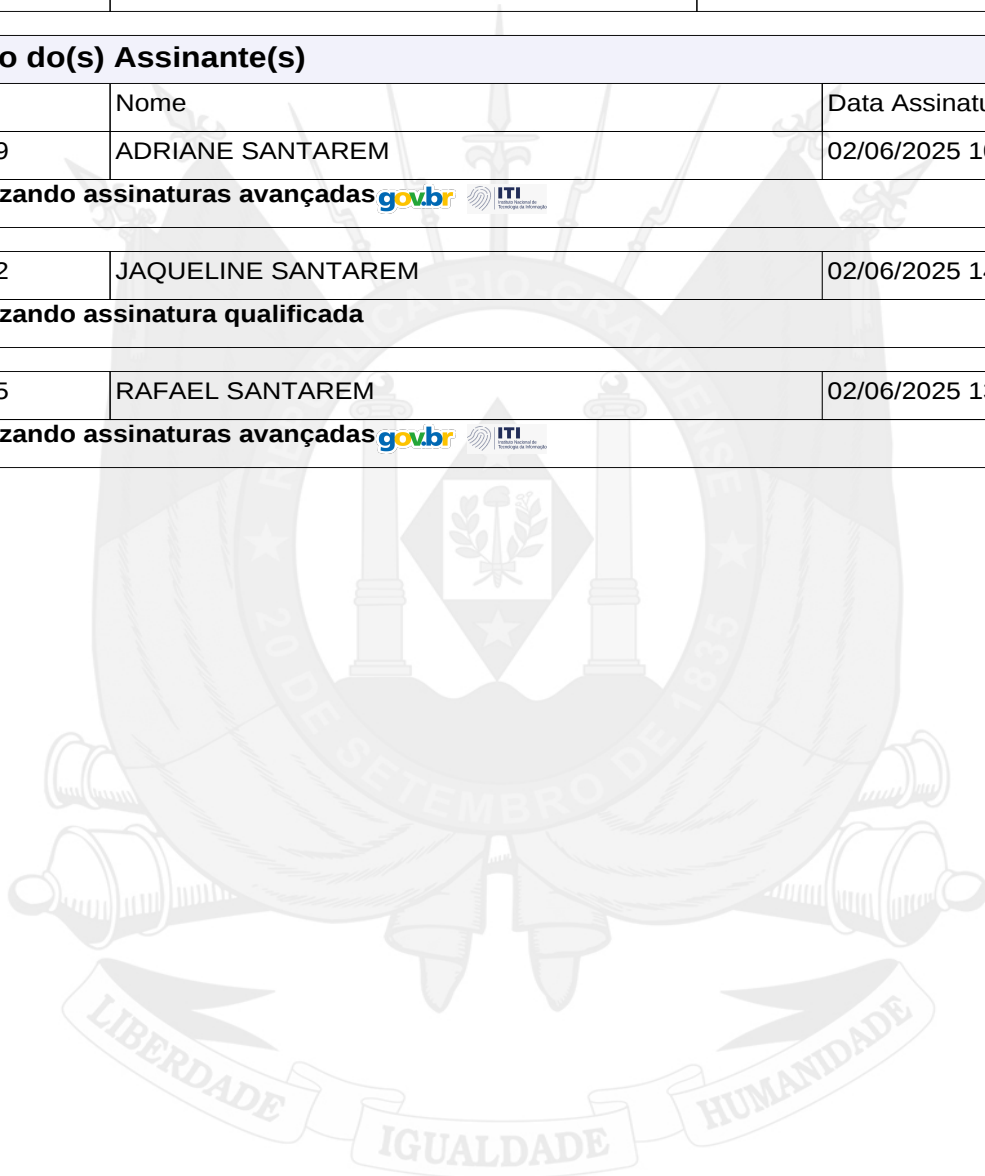
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/194.026-8	RSN2573714332	02/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
517.673.760-49	ADRIANE SANTAREM	02/06/2025 10:52:21
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

460.816.820-72	JAQUELINE SANTAREM	02/06/2025 14:30:44
Assinado utilizando assinatura qualificada		

670.730.690-15	RAFAEL SANTAREM	02/06/2025 13:32:30
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11090996 em 05/06/2025 da Empresa DF FRANCE LTDA, CNPJ 51718442000109 e protocolo 251940268 - 02/06/2025. Autenticação: 76F35D9737B5D53B50AFBE3FCDEF37FF7BFF3D34. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/194.026-8 e o código de segurança ualJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DF FRANCE LTDA, de CNPJ 51.718.442/0001-09 e protocolado sob o número 25/194.026-8 em 02/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11090996, em 05/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Pedro Candido Ferraz de Borba.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
460.816.820-72	JAQUELINE SANTAREM	02/06/2025 14:30:42
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
670.730.690-15	RAFAEL SANTAREM	02/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
517.673.760-49	ADRIANE SANTAREM	02/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
517.673.760-49	ADRIANE SANTAREM	02/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
460.816.820-72	JAQUELINE SANTAREM	02/06/2025 14:30:44
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
670.730.690-15	RAFAEL SANTAREM	02/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/05/2025



Documento assinado eletronicamente por Pedro Candido Ferraz de Borba, Servidor(a) Público(a), em 05/06/2025, às 11:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 25/194.026-8.



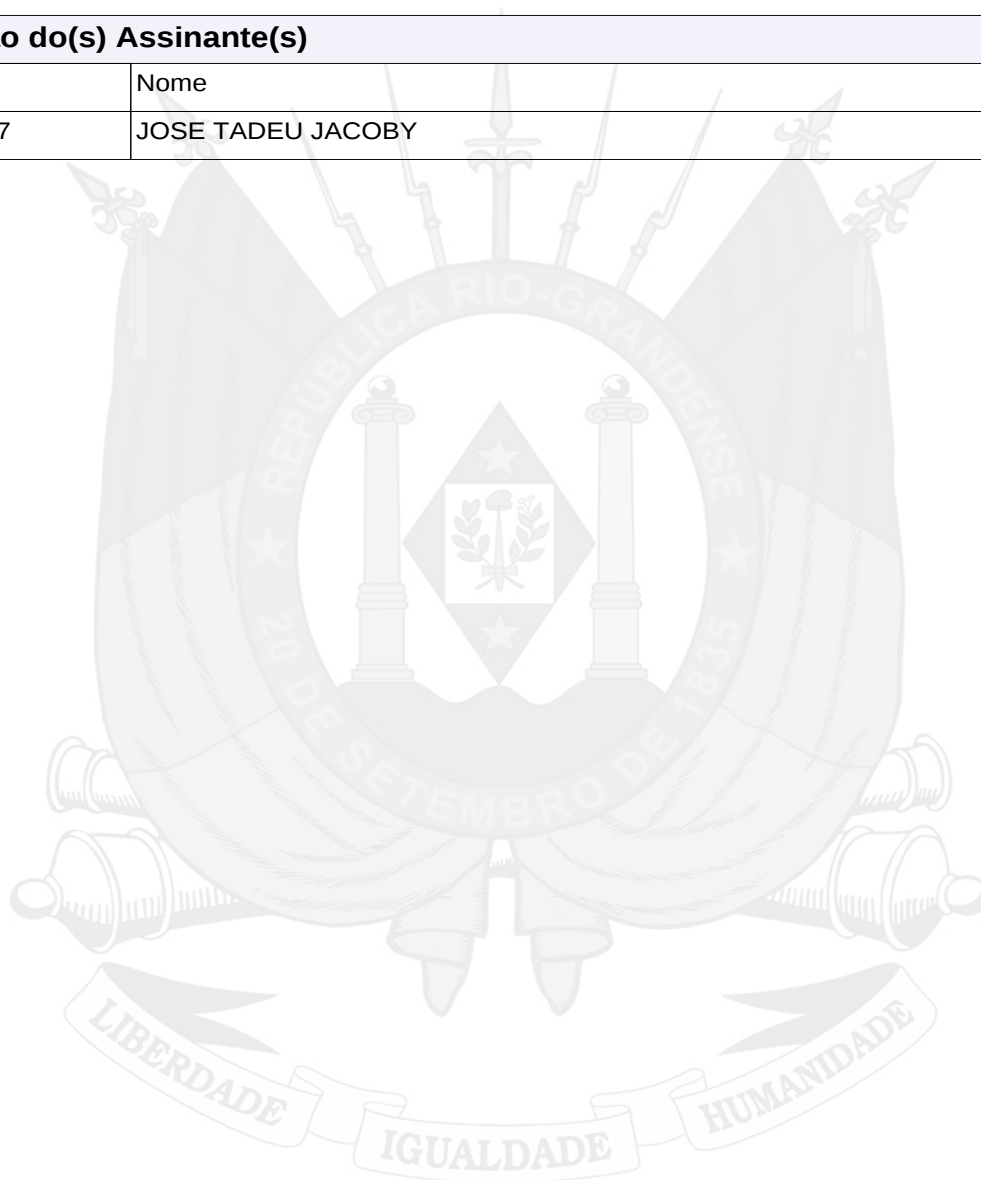


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 05 de junho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11090996 em 05/06/2025 da Empresa DF FRANCE LTDA, CNPJ 51718442000109 e protocolo 251940268 - 02/06/2025. Autenticação: 76F35D9737B5D53B50AFBE3FCDEF37FF7BFF3D34. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/194.026-8 e o código de segurança ualJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL